

OFÍCIO N°. 055/DG/SAMAE/2026

Tangará da Serra/MT, 30 de março de 2026.

Ao
Sra. Vereadora SARAH BOTELHO
Câmara Municipal de Vereadores
Tangará da Serra - MT

Prezada,

Com os meus cumprimentos, venho por meio deste, em resposta ao Ofício N.º 62CM/2026 de origem da presidência do Legislativo Municipal e do Requerimento N.º 56/2026 de Vossa Autoria a qual solicita informações ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

Requerido:

1. Informar se houve ou haverá reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro no contrato firmado entre o Município (ou SAMAE) e o aterro sanitário privado para destinação de resíduos sólidos;

O Contrato N.º 38/SAMAE/2025, foi assinado em 27 de novembro de 2025, e em sua CLÁUSULA TERCEIRA, a qual trata do preço, do prazo, das alterações do contrato, supressões ou acréscimos e reajuste de preços e até o momento não houve reajuste, em seu inciso 3.8 define o seguinte:

3.8 - Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite da apresentação das propostas ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros ocorrido, poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, utilizando a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

2. Em caso positivo, informar:

- O novo valor por tonelada a ser pago;
Somente após o definido na Cláusula Terceira e inciso 3.8 pela variação do INPC do período.
- O percentual de reajuste aplicado;
Só será conhecido o percentual de reajuste após o prazo estipulado e definido pela variação do INPC.
- A data de início da vigência do novo valor;
Se houver reajuste será após 12 (doze) meses da assinatura do contrato vigente.

3. Informar qual será o impacto financeiro mensal estimado aos cofres públicos decorrente do referido reajuste;

Quanto previsão de impacto, como o reajuste fixado em contrato é pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), será pela média da inflação do período medida pelo Governo Federal.

4. Encaminhar cópia integral do contrato vigente, bem como de eventuais termos aditivos relacionados ao reajuste mencionado;

Segue anexo cópia do Contrato n.º 38/SAMAE/2025, o qual foi assinado no final de novembro de 2025, e até o momento não houve aditivos pelo transcurso do prazo da assinatura e o período a ser observado de 12 (doze) meses.

5. Informar qual o volume médio mensal (em toneladas) de resíduos sólidos encaminhados ao aterro sanitário.

A quantidade de tonelada mes esta estimada em 2400 Ton, podendo variar de um mes para o outro, para mais ou menos dependendo do período.

Sem mais para o momento, estamos a disposição.

Atenciosamente,

MARCOS SCOLARI
DIRETOR GERAL DO SAMAE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C0C-5014-2E4B-7FA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS SCOLARI (CPF 406.XXX.XXX-34) em 31/03/2026 08:46:43 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0C0C-5014-2E4B-7FA6>

CONTRATO N. 38/SAMAE/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 045/2025/SAMAE
INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2025/SAMAE**

Pelo presente instrumento, **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Floriza, na cidade de Tangará da Serra, representado pelo seu Diretor Geral, Sr. **MARCOS SCOLARI**, denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TANGARÁ DA SERRA LTDA (CTR TANGARA DA SERRA)**, inscrita no CNPJ: **54.714.372/0001- 09**, localizada na Área Rural, S/N, Gleba Boa Vista, Lote Gleba 1, Tangará da Serra - MT, CEP: 78.307-899, representada pelo Sr. **FAUSTO DE OLIVEIRA MOURA JUNIOR**, denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam de conformidade às normas constantes das Leis nº 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis ao objeto, de acordo com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato, proveniente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 045/2025/SAMAE**, Modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2025/SAMAE**, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE IIA E IIB NBR 10004/2004.**, contratação fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. - Adotar-se-á utilização do aterro privado para destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) classificados como Classe II A (não inertes) e Classe II B (inertes), conforme definido na NBR 10004/2004 ao SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, localizado na Avenida Brasil, nº 2.350-N, Paço Municipal – Prédio Anexo, Bairro Jardim Europa, Tangará da Serra/MT.

2.2. - A prestação do serviço da utilização do aterro ocorrerá da seguinte forma:

2.2.1. - Será destinado todo o resíduo sólido urbano (RSU) coletado pelo município de Tangará da Serra, assim bem como os resíduos dos distritos e rejeitos da coleta seletiva. Utilização do aterro sanitário sob a prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos classe IIA E IIB NBR 10004/2004.

2.2.2 - A CONTRATADA deverá implantar o sistema de pesagem eletrônica do aterro. Este deve ser capaz de enviar todas as informações em tempo real a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá levar em conta as despesas de aquisição de sistema, manutenção e internet para envio de dados, dentre outros que se fizerem necessários para pleno funcionamento do sistema escolhido.

2.2.3 - A balança do aterro sanitário deve ser aferida e certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), de modo a comprovar sua plena funcionalidade e precisão. Tal procedimento assegura que as pesagens dos caminhões não sofreram variações ou inconsistências, garantindo a confiabilidade dos dados registrados.

2.2.4 - Pesado após a chegada do caminhão contendo resíduo transportado pela empresa responsável da coleta. A logística ocorrerá da seguinte forma: o caminhão deverá se dirigir a balança, para que seja o peso de chegada e, na saída, após o despejo, voltar a balança para que seja efetuada a tara do caminhão.

2.2.5 - A CONTRATADA deverá fornecer, para cada operação de pesagem, um ticket contendo as seguintes informações: peso de entrada, saída e peso líquido do veículo, data e horário da pesagem, bem como os dados do motorista (nome completo e CPF). O ticket deverá ser devidamente assinado pelo motorista responsável. O ticket de pesagem deve possuir um número sequencial de identificação, identificar a transportadora responsável pela coleta, entregando para a mesma uma via do ticket de pesagem.

2.2.6 - Além disso, a CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada mês de prestação dos serviços, um relatório consolidado contendo todas as pesagens realizadas pelos caminhões da empresa de coleta, discriminando individualmente cada operação com os respectivos dados registrados, para que possa ser confrontada as informações com os tickets apresentados pela empresa de coleta.

2.3 A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE a qualquer tempo, com o objetivo de verificar a conformidade e a qualidade dos serviços prestados, bem como o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

2.4 - A CONTRATADA deverá garantir o monitoramento por meio de filmagens em tempo real do processo de entrada, pesagem e saída dos caminhões no aterro sanitário.

2.5 - Deverá também manter um banco de dados com o armazenamento das gravações por, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias corridos, de forma a possibilitar a conferência das operações pela fiscalização da CONTRATANTE.

2.6 - 6.6 A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito ao sistema de gravações da balança, incluindo transmissão ao vivo (streaming), histórico de imagens e, quando solicitado, cópias das gravações para fins de auditoria, conferência ou apuração de eventuais irregularidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PRAZO, DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO, SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 - O valor **TOTAL** deste Contrato é de **R\$ 6.378.336,00 (SEIS MILHÕES TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)**, que será executado em **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração e em conformidade com a legislação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. TON. MES	VALOR POR TON.	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
01	UTILIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO SOB A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE IIA E IIB NBR 10004/2004.	2400	R\$ 221,47	R\$ 551.528,00	R\$ 6.378.336,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ 6.378.336,00 (SEIS MILHÕES TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

3.2 - Respeitadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e com as devidas justificativas, o presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo.

3.3. **Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal 14.133/21.**

3.4 A Contratada obrigará-se a aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, atualizado, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

3.5 Com fulcro na Lei 14.133/21, as supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

3.6 Os preços dos serviços contratados não sofrerão reajuste no período correspondente a 12 (doze) meses.

3.7 Vencido o prazo do contrato para a execução dos serviços por fato de que não tenha dado causa a CONTRATADA, na ocorrência de fato superveniente a apresentação da proposta e que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato o mesmo poderá ser objeto de revisão, até a recuperação do limite de equilíbrio.

3.8 Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite da apresentação das propostas ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros ocorrido, poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, utilizando-se a variação do **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, **salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.**

3.9 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARAGRAFO TERCEIRO - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

3.10. LIQUIDAÇÃO

3.10.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos para fins de liquidação e pagamento, na forma do Decreto Municipal.

3.10.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.10.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.10.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

3.10.5 A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.10.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.10.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.10.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

3.11. PRAZO DE PAGAMENTO

3.11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos contado do protocolo junto ao SAMAE, pelo contratado, da nota fiscal com sua data de emissão, conforme Decreto Municipal.

3.11.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

3.11. FORMA DE PAGAMENTO

3.11.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.11.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.11.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.11.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terão a seguinte classificação orçamentária:

Setor:	Gerenciamento dos Resíduos Sólidos
Unidade Orçamentária:	2163.0000 – GERENCIAMENTO DO RESÍDUOS SÓLIDOS

Nat. da Despesa:	2163.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Valor Total:	R\$ 6.378.336,00

4.2 - Para o ano seguinte será utilizada dotação orçamentária específica daquele exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O fornecimento dos serviços, objeto da presente licitação, será feita diretamente ao **SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT**, e atestado por servidor, desta Autarquia, designado para esse fim, representando este o **SAMAE**.

5.2 O representante do SAMAE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços solicitados, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do SAMAE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do **SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT**, para representá-lo sempre que for necessário.

5.5 Ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra caberá a fiscalização do fornecimento dos serviços. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento às cláusulas contratuais, devidamente autorizados a interditar ou suspender a prestação dos serviços, sempre que forem constatadas infrações.

5.6 A Fiscalização informará oficialmente à Contratante, quaisquer serviços ou ações que estiverem em desacordo com o Contrato. Informará ainda à **CONTRATADA**, oficialmente, as ações corretivas necessárias, ficando a Contratada na obrigação do acato dessas ações, no tempo determinado, sob pena de suspensão do Contrato.

5.7 A Fiscalização terá livre acesso as informações por parte da Contratada que comprovem o atendimento às solicitações feitas.

5.8 A existência e a atuação da fiscalização do SAMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne aos serviços e suas implicações, Código Civil e demais leis regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

6.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

6.3 - Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização;

6.4 - Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com a contratação do objeto desta licitação;

6.5 - A **CONTRATANTE** se compromete a repassar à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados, com fidelidade à situação concreta e aos fatos que a caracterizarem;

6.6 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos meios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.3 - Utilizar instrutores apresentados na proposta.

7.4 - Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações do objeto.

7.5 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.6 - Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes do **CONTRATANTE** ou de quem esta indicar, devidamente credenciados, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

7.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - A **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse do SAMAE:

a) Advertência;

b) Multas:

I - Por não atender solicitação de informações dos servidores autorizados e fiscalização do SAMAE, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por ocorrência;

II - Por não sanar as irregularidades identificadas pela fiscalização do SAMAE dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por ocorrência;

III - Por inexecução parcial ou total. Multa de 1% (um por cento) do preço unitário do contrato, por dia de atraso;

IV - Por atrasar o início da prestação de serviço, conforme constante a data de início de vigência do instrumento contratual;

V - Por quebra do sigilo compatível com o exercício de suas atividades, no tocante a informações e documentos obtidos junto à **CONTRATANTE**, deixando de utilizar as informações somente para os fins do presente Contrato;

b) Responder por perdas e danos ocasionados ao SAMAE, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.

d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o **SAMAE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.

8.2 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.3 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **SAMAE**.

8.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser extinto, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Capítulo VIII da Lei nº 14.133/21.

9.2 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

10.1 Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

10.2 O termo “INFORMAÇÃO” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

10.3 Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

10.4 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços previstos.

10.5 A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

10.6 A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

11.2 A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.3 A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outro propósito.

11.4 A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

11.5 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos servidores da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

11.6 A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem na inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

11.7 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

11.8 Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

11.9 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

11.10 A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra à CONTRATANTE por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação do todo ou em parte do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANAL DE COMUNICAÇÃO

13.1 A CONTRATADA:

- a) **Telefones:** (69) 99220-7766 e (69) 99289-6939
- b) **E-mail:** contratos@ncfambiental.com

13.2 DA CONTRATANTE:

- a) **Assessoria jurídica:** (65) 3311.6515 – juridico@samaetga.com.br ;
- b) **Recepção do setor administrativo:** (65) 3311.6500/ 3311.6529
- c) **Coordenação de compras:** (65) 3311.6516 – compras@samaetga.com.br;
- d) **Tesouraria:** (65) 3311.6505 – tesouraria@samaetga.com.br / reginaldo@samaetga.com.br;
- e) **Empenho:** (65) 3311.6519 – luciana@samaetga.com.br;
- f) **Setor operacional:** (65) 3311.6550.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie em especial pela Lei n° 14.133 de 01 abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

15.1 Os preços apresentados na proposta serão irrevogáveis, salvo os casos previstos na Lei 14.133/2021.

15.2 Fica eleito o Foro da Cidade de Tangará da Serra/MT para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

Tangará da Serra/MT, 27 de novembro de 2025.



CONTRATANTE

MARCOS SCOLARI

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**

CONTRATADA

**FAUSTO DE OLIVEIRA MOURA JUNIOR
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
TANGARÁ DA SERRA LTDA (CTR TANGARA DA
SERRA)**

CNPJ: 54.714.372/0001- 09

Testemunhas:

José Cláudio de Freitas

CPF: 962.375.461-20

Suplente

Gabriel Rossi Carvalho de Oliveira

CPF: 008.820.741-21

Fiscal